



*** PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 09,**

DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos alunos-residentes, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0023783.2021-21,

RESOLVE

Art. 1º – As avaliações de desempenho do aluno-residente serão por ele remetidas à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), após a elaboração pelo supervisor, da seguinte forma:

I – Avaliação 1 - relativa ao período compreendido entre o início e o 8º (oitavo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 8º (oitavo) mês;

II – Avaliação 2 - relativa ao período compreendido entre o 9º (nono) e o 16º (décimo sexto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 16º (décimo sexto) mês;

III – Avaliação 3 - relativa ao período compreendido entre o 17º (décimo sétimo) e o 24º (vigésimo quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês.

Art. 2º – Constituem fatores de avaliação do aluno-residente:

I – “assiduidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “frequência”;
- b) “cumprimento do horário”.

II – “disciplina”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “respeito aos níveis hierárquicos”;
- b) “cumprimento das normas e deveres”.

III – “eficiência”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “qualidade do trabalho”;
- b) “conhecimento técnico”;
- c) “senso de priorização”.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV – “relacionamento interpessoal e responsabilidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “integração à equipe de trabalho”;
- b) “comprometimento com tarefas e prazos”;
- c) “equilíbrio emocional”;
- d) “cooperação”.

V – “potencial profissional”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “iniciativa”;
- b) “interesse”;
- c) “aprimoramento profissional”;
- d) “participação”.

§ 1º – Para os alunos-residentes que atuarem preponderantemente em regime de teletrabalho o fator de avaliação “assiduidade”, será substituído por “produção”, composto pelos seguintes subfatores: a) “administração do tempo”; b) “cumprimento de metas”.

§ 2º – Para cada subfator previsto neste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

- I** – “excelente”, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;
- II** – “bom”, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;
- III** – “regular”, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;
- IV** – “insuficiente”, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 3º – A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 3º – O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do programa.

Art. 4º – Compete à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência jurídica.

Art. 5º – Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público

(*) Republicada por incorreção material no texto original, publicado no DOe-MPRJ de 21/08/2022.